



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

PROJETO DE LEI Nº , 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública a Associação Rural de Desenvolvimento Comunitário Morada do Sol, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, no âmbito do Estado do Amazonas, a Associação Rural de Desenvolvimento Comunitário Morada do Sol, com sede e foro na cidade de Iranduba/AM, situada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal KM 26, Comunidade Morada do Sol – CEP nº 69.415-000, área rural do município de Iranduba/AM, fundada em 24 de novembro de 2019, com CNPJ nº 36.622.467/0001-10, associação privada sem fins lucrativos, tem como objetivo de congregar as famílias, promovendo o empreendedorismo no meio rural com vista ao desenvolvimento local e melhoria de qualidade de vida aos comunitários.

Parágrafo único. Incube a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere à Lei nº 86, de 04 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada nº 15, de 01 de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM

Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL

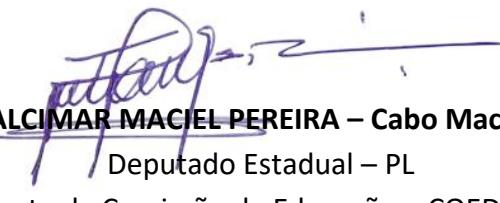
JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo de declarar e reconhecer como Entidade de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL, associação civil sem fins lucrativos de direito privado, fundada em 24 de novembro de 2019, com CNPJ nº 36.622.467/0001-10, que labora em prol dos seus associados e da sociedade amazonense, tendo como objetivo de congregar as famílias, promovendo o empreendedorismo no meio rural com vista ao desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida, melhorias de políticas públicas, fomentando, planejando e organizando projetos que possibilite geração de emprego e renda dos comunitários.

A referida Entidade possui endereço fixo situada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal KM 26, Comunidade Morada do Sol – CEP nº 69.415-000, área rural do município de Iranduba/AM, fundada em 24 de novembro de 2019, com CNPJ nº 36.622.467/0001-10, e vem cumprindo suas atividades laborais com extrema relevância, para os fins que se destina.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa, pela aprovação do referido projeto de lei, como forma de reconhecer ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL, com o “TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA”, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de dezembro de 2024.


ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO MORADA DO SOL, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2023.

Aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às nove horas da manhã, na comunidade Morada do Sol, Rodovia Manoel Urbano - AM 070, km 26, Ramal Morada do Sol, Iranduba – Amazonas, reuniram-se os associados em primeira convocação às 8h30, e pela ausência de quórum, em segunda convocação às 9h, de Assembleia Geral Ordinária, com presenças devidamente registradas em lista de presença, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, para o mandato de 19 de dezembro de 2023 a 19 de dezembro de 2027, da Associação Rural de Desenvolvimento Comunitário Morada do Sol, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 36.622.467.0001-10. Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor Amós Freitas dos Santos, Presidente atual, conforme dispositivo estatutário, e a Senhora Gisele Soares do Nascimento, Primeira Secretária, para conduzir a ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL da Associação Rural de Desenvolvimento Comunitário Morada do Sol, para o mandato 2023 / 2027.

Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto, o Senhor Amós Freitas dos Santos declarou regularmente instalada a Assembleia Geral, dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a apresentarem-se como candidatos aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e apresentação dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. A eleição ocorreu conforme definido no Estatuto, com obtenção de 24 votos para a chapa "Juntos Podemos Mais", chapa única. O resultado foi apresentado pelo Presidente, tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição:

DIRETORIA: Presidente: Rejane Lúcia Bino de Andrade, portadora da cédula de identidade: 1025922-8, e do CPF: 405.343.592-72, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, nº 7495 Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; Vice-Presidente: Suely Nascimento de Oliveira, brasileira, estado Solteira, Portadora da cédula de identidade: 621884 SSP-AM e do CPF: 347.317.092-53, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, s/n, Iranduba/AM, Zona rural, CEP: 69.415-000; Primeira Secretária: Regiane Menezes da Silva Costa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade: 1986927-4 e do CPF: 947.922.592-15, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, s/n, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; Segunda Secretária: Adriana de Menezes Sant’Anna, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade: 269204 SSP/RO e do CPF 335.124.422-34, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. s/n, Ramal Uga Uga, (Casa branca) Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; Primeira Tesoureira: Vanuza Cristina Porto Araújo, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade: 14635950 e do CPF: 666.898.642-00, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Boa Esperança, s/n, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; Segunda Tesoureira: Judite Maria Feitoza da Cunha, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade: 3517323-8 e do CPF: 311.981.122-04, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Zona Rural, Comunidade Morada do Sol, Ramal Boa Esperança, s/n, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES: Conselheira Fiscal titular: Márcia Helena da Silva Magalhães, brasileira, solteira,

TITULARES: Conselheira Fiscal titular: Márcia Helena da Silva Magalhães, brasileira, solteira,

Continua na próxima folha

Registro Iranduba

portadora da cédula de identidade: 5296415 e do CPF: 859.091.302-34, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal do Mastruz, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; Conselheira Fiscal titular: Elizabeth Santana Magalhães, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade: 0616863-9 e do CPF: 230.131.762-53, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, Nº7593, zona Rural, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; Conselheira Fiscal titular: Patrícia Barroso Silva Gonçalves, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade: 2030545-1 e do CPF: 961.651.892-53, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Boa esperança , nº 2405, Zona rural, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES: Conselheiro Fiscal suplente: Manuel Magalhães, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade: 721992 e do CPF: 238.901.002-44, residente e domiciliado na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, Nº7593, zona Rural ,Iranduba -AM, CEP: 69.415-000; Conselheiro Fiscal suplente: Diego Araujo de Lima, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade: 2789190-9 e do CPF: 029.722.842-08, residente e domiciliado na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Boa Esperança, nº1300, zona rural, Iranduba/AM, CEP: 69.415-000; Conselheira Fiscal suplente: Raimunda Nonata Maciel Silva, casada, brasileira, portadora da cédula de identidade: 10342737 e do CPF: 436.467.192-49, residente e domiciliada na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, km26. Comunidade Morada do Sol, Ramal Boa Esperança, s/n (Chácara meu sossego) Iranduba/AM, CEP: 69.415-000. Concluídos os trabalhos, o Senhor Presidente comunicou que o mandato terá duração de quatro anos, com início em 19/12/2023 e término em 19 /12/2027.

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições, que se iniciarão nesta data e compreenderão o mandato de quatro anos, conforme estabelecido no Estatuto. O presidente deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e por não haver nenhuma manifestação, o mesmo solicitou que fosse redigida a presente Ata. Após a redação, a Ata foi lida e aprovada pelos presentes, e assinada por mim, Gisele Soares do Nascimento, que servi de secretária, pelo presidente da Assembleia, Amós Freitas dos Santos, e pelos demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, e eu, secretária Gisele Soares do Nascimento, lavrei a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes.

Iranduba / Amazonas, 19 de novembro de 2023.

Amós Freitas dos Santos
Amós Freitas dos Santos
Presidente da Assembleia

Gisele Soares do Nascimento
Gisele Soares do Nascimento
Secretária da Assembleia

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO

Rejane Balbino de Andrade

Rejane Balbino de Andrade
Presidente

Sueli Nascimento de Oliveira

Sueli Nascimento de Oliveira
Vice-Presidente

Regiane Menezes da Silva Costa

Regiane Menezes da Silva Costa
Primeira Secretária

Adriana de Menezes Saht Anna

Adriana de Menezes Saht Anna
Segunda Secretária

Vanuza Cristina Porto Araújo

Vanuza Cristina Porto Araújo
Primeira Tesoureira

Judite Maria Feitoza da Cunha

Judite Maria Feitoza da Cunha
Segunda Tesoureira

fl.130 9

Registro Iranduba

Continua na próxima folha

**ATA DA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE, E APROVAÇÃO DO ESTATUTO,
DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL,
REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2019.**



Aos 24 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às nove horas, na comunidade Morada do Sol, Ramal do Km 26, Rodovia Manoel Urbano, Iranduba – AM, reuniram-se em primeira convocação de Assembleia de Fundação, Eleição e Posse, e Aprovação do Estatuto, com a finalidade de fundar uma sociedade civil sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL. Para presidir a reunião, foi designado o Sr. Wanderley Joaquim do Nascimento Seabra, e para secretária, a Sra. Alessandra Ferreira dos Santos.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim, secretária, que fizesse a leitura do Estatuto, artigo por artigo, aos presentes, que o avaliaram e em seguida o aprovaram por unanimidade.

Aprovado o Estatuto, passou-se à eleição e posse da primeira DIRETORIA e primeiro CONSELHO FISCAL da entidade ora criada, ficando assim constituídos:

DIRETORIA: Presidente: Amós Freitas dos Santos, brasileiro, casado, mecânico de refrigeração e climatização, portador do CPF nº 475.579.072-72, Cédula de identidade nº 1.152.170-8, SSP-AM, domiciliado e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Sub-ramal Boa Esperança, Zona Rural. Cep. 69.415.000. Iranduba, AM; Vice-Presidente: Antônio Carlos Ferreira Cardoso, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 531.225.262-04, Cédula de identidade nº 1.927.380-0, SSP-AM, domiciliado e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Sub-ramal Lindo Amanhecer, Zona Rural. Cep. 69.415.000. Iranduba, AM; Primeira Secretária: Gisele Soares do Nascimento, brasileira, casada, bióloga, portadora do CPF nº 464.376.652-20, Cédula de identidade nº 0.985.020-1, SSP-AM, domiciliada e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Sub-ramal Boa Esperança, Zona Rural. Cep. 69.415.000. Iranduba, AM; Segunda Secretária: Cristiane Menezes da Silva, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF nº 947.922.322-87, Cédula de identidade nº 1.547.101-2, SSP-AM, domiciliada e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Sub-ramal Boa Esperança, Zona Rural. Cep. 69.415.000. Iranduba, AM; Primeira Tesoureira: Regiane Menezes da Silva, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF nº 947.922.592-15, Cédula de identidade nº 1.986.927-4, SSP-AM, domiciliada e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, Zona Rural. Cep. 69.415.000. Iranduba, AM; Segundo Tesoureiro: José Francisco da Conceição, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 178.979.042-53, Cédula de identidade nº 1.734.699-1, SSP-AM, domiciliado e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, Zona Rural. Cep. 69.415.000. Iranduba, AM;

CONSELHEIROS FISCAIS EFETIVOS: Acácio Barboza de Moura, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do CPF nº 385.405.502-10, Cédula de identidade nº 0991.871-0, SSP-AM, domiciliado e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, Zona Rural. Cep. 69.415.000.

Iranduba, AM; Francisco de Sena Chaves, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador do CPF nº 311.160.192-72, Cédula de identidade nº 1.306.027-9, SSP-AM, domiciliado e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Sub-ramal Cristo Rei, Zona Rural, Cep. 69.415.000, Iranduba, AM; Antônio Mesquita de Lima, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 666.337.962-34, Cédula de identidade nº 1.201.143-6, SSP-AM, domiciliado e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Sub-ramal Boa Esperança, Zona Rural, Cep. 69.415.000, Iranduba, AM.

CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES: Ana Cássia Batista Ferreira, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF nº 703.920.532-76, Cédula de identidade nº 2.767.896-2, SSP-AM, domiciliada e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Ramal Morada do Sol, Zona Rural, Cep. 69.415.000, Iranduba, AM; Judite Maria Feitoza da Cunha, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF nº 311.981.122-04, Cédula de identidade nº 3.517.323-8, SSP-AM, domiciliada e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Sub-ramal Parque das Palmeiras, Zona Rural, Cep. 69.415.000, Iranduba, AM; Alessandra Ferreira dos Santos, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 630.986.012-72, Cédula de identidade nº 1.371.107-5, SSP-AM, domiciliada e residente à Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal do Km 26, Comunidade Morada do Sol, Sub-ramal Cristo Rei, Zona Rural, Cep. 69.415.000, Iranduba, AM.

O presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições, que se iniciarão nesta data e compreenderão o mandato de 04 anos, conforme estabelecido no Estatuto. O presidente deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e por não haver nenhuma manifestação, o mesmo solicitou que fosse redigida a presente Ata. Após a redação, a Ata foi lida e aprovada pelos presentes, e assinada por mim, Alessandra Ferreira dos Santos, que servi de secretária, pelo presidente da Assembleia, Wanderley Joaquim do Nascimento Seabra, e pelos demais presentes.

Nada mais havendo a tratar, declarou-se encerrada a reunião, e eu, secretária Alessandra Ferreira dos Santos, lavrei a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, que serão considerados sócios-fundadores.

Iranduba, 24 de novembro de 2019.

Wanderley Joaquim do Nascimento Seabra
Presidente da Assembleia

Cartório Extrajudicial
da Comarca de Iranduba
PROTOCOLO N° 30

LIVRO N.º 2 FLS 187 N.º DE O. D. 1.709

DATA 06/02/2020

HORA 15:30

Órgão

Alessandra Ferreira dos Santos

Alessandra Ferreira dos Santos

Secretária da Assembleia

Alessandra Ferreira dos Santos

DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO



Amos Freitas dos Santos
Presidente

Antonio Carlos Ferreira Cardoso
Vice-Presidente

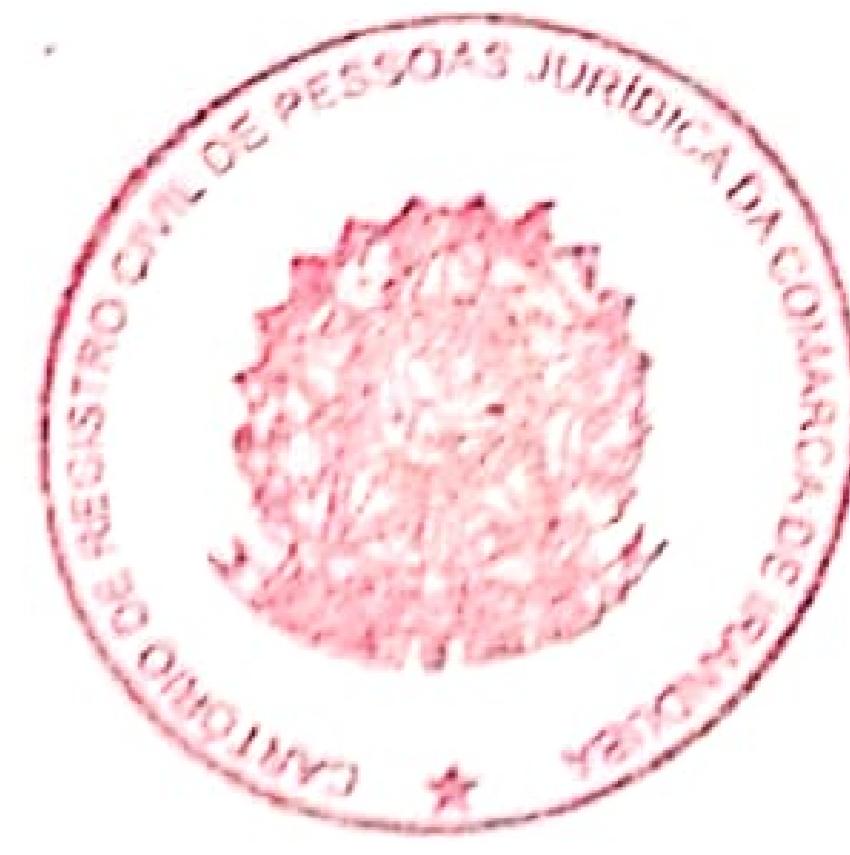
Gisele Soares do Nascimento
Primeira Secretária

Cristiane Menezes da Silva
Segunda Secretária

Regiane Menezes da Silva
Primeira Tesoureira

José Francisco da Conceição
Segundo Tesoureiro

CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO
TITULARES E SUPLENTES



Acácio Barboza de Moura

Acácio Barboza de Moura
Conselho Fiscal Titular

Ana Cássia Batista Ferreira

Ana Cássia Batista Ferreira
Conselho Fiscal Suplente

Francisco de Sena Chaves

Francisco de Sena Chaves
Conselho Fiscal Titular

Judite Maria Feitoza da Cunha

Judite Maria Feitoza da Cunha
Conselho Fiscal Suplente

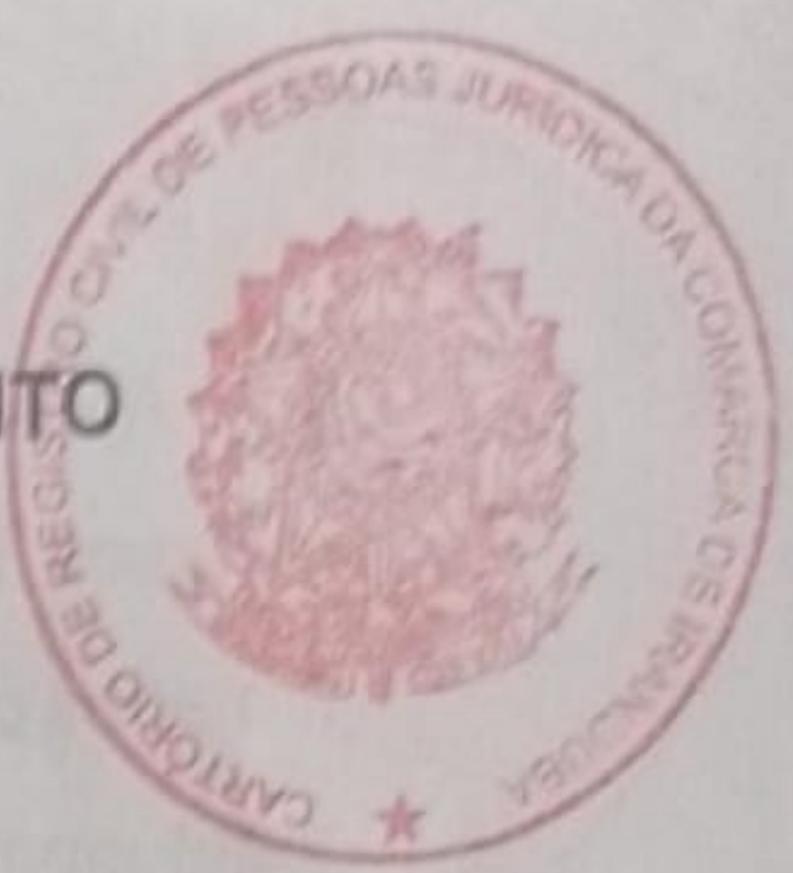
Antonio Mesquita de Lima Alessandra Ferreira dos Santos

Antonio Mesquita de Lima
Conselho Fiscal Titular

Alessandra Ferreira dos Santos
Conselho Fiscal Suplente

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITÁRIO MORADA DO SOL**

De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002)



**Capítulo I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

Art. 1. Associação Rural de Desenvolvimento Comunitário Morada do Sol, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins lucrativos, cujo funcionamento será regido por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2. A Associação terá sua sede e administração na Rodovia Manoel Urbano – AM 070, Ramal Km 26, Comunidade Morada do Sol, área rural do município de Iranduba, e foro jurídico na Comarca de Iranduba, estado do Amazonas.

Art. 3. O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4. Associação tem por objetivo, congregar os associados e suas famílias, de modo a promover o empreendedorismo e o protagonismo no meio rural, com vistas ao desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida na comunidade Morada do Sol.

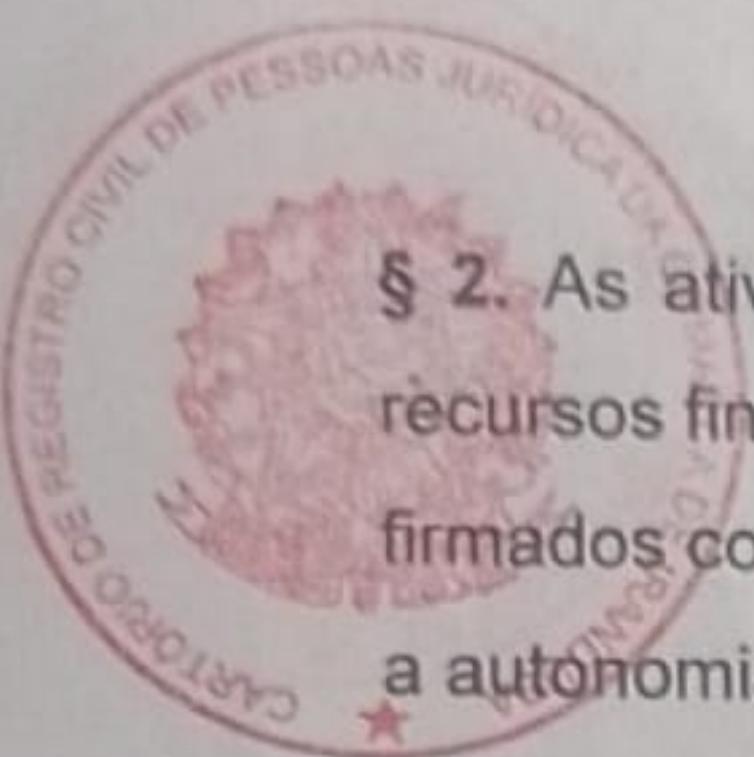
§ 1. Para a consecução de seu objetivo, a Associação poderá promover, coordenar ou executar projetos e ações, visando:

I. Defender os direitos dos associados em suas reivindicações e interesses coletivos, por meio da representação junto aos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como outros parceiros institucionais.

II. Contribuir para o fortalecimento das atividades agrícolas realizadas na comunidade, investindo em aprimoramento técnico, aquisição de equipamentos e insumos, e na gestão da produção, melhorando assim a renda dos produtores.

III. Oferecer serviços de assistência médica e odontológica, esporte, educação e cultura, voltados à inclusão cidadã de crianças, jovens, adultos e idosos.

IV. Oferecer oportunidades de capacitação profissional e empreendedorismo para homens e mulheres, jovens e adultos, visando melhorar a renda familiar e valorizando os recursos locais.



§ 2. As atividades e serviços previstos serão realizados mediante a arrecadação de recursos financeiros, materiais e humanos, assim como mediante convênios e parcerias firmados com órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins, preservando a autonomia e a independência da Associação.

Art. 5. Para seu fortalecimento institucional, a Associação poderá:

- I. Adquirir ou construir imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e capacitação profissional.
- II. Negociar, no interesse comum, a comercialização de produtos dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados.
- III. Filiar-se a outras entidades congêneres.
- IV. Promover a divulgação da associação com a finalidade de proporcionar meios legais de recursos para manutenção das suas atividades sociais.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6. Podem ser associados todos os produtores rurais, trabalhadores rurais, moradores e proprietários ou responsáveis por lotes de terrenos na comunidade Morada do Sol; e outros moradores comprovem residência área rural do município de Iranduba, Amazonas, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentação do documento de identificação;
- II. Concordância com o presente estatuto, expressando em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

§ 1. A Associação terá um número ilimitado de associados, podendo filiar-se pessoas maiores de 15 (quinze) anos, distinguidos em três categorias:

- I. Associados Efetivos: sócios contribuintes que residem na comunidade Morada do Sol, e outros moradores que comprovem residência área rural do município de Iranduba/AM. Estes têm direito a manifestar, a votar e a serem votados.

- II. Associados Não Efetivos: sócios contribuintes que possuem lote, mas que residem na área urbana. Estes têm direito a manifestar, e não tem direito a votar e serem votados.
- III. Associados Beneméritos ou Amigos da Associação: sócios que não tem compromisso de contribuir, porém prestam serviços relevantes à Associação, como doações e serviços. Estes têm direito a manifestar, e não tem direito a votar e serem votados. Sua admissão será decidida pela Diretoria, por proposta devidamente justificada de maioria absoluta dos associados.

Os associados que participaram da fundação da Associação são chamados de Sócios Fundadores.

Art. 7. O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8. O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9. Da exclusão do associado

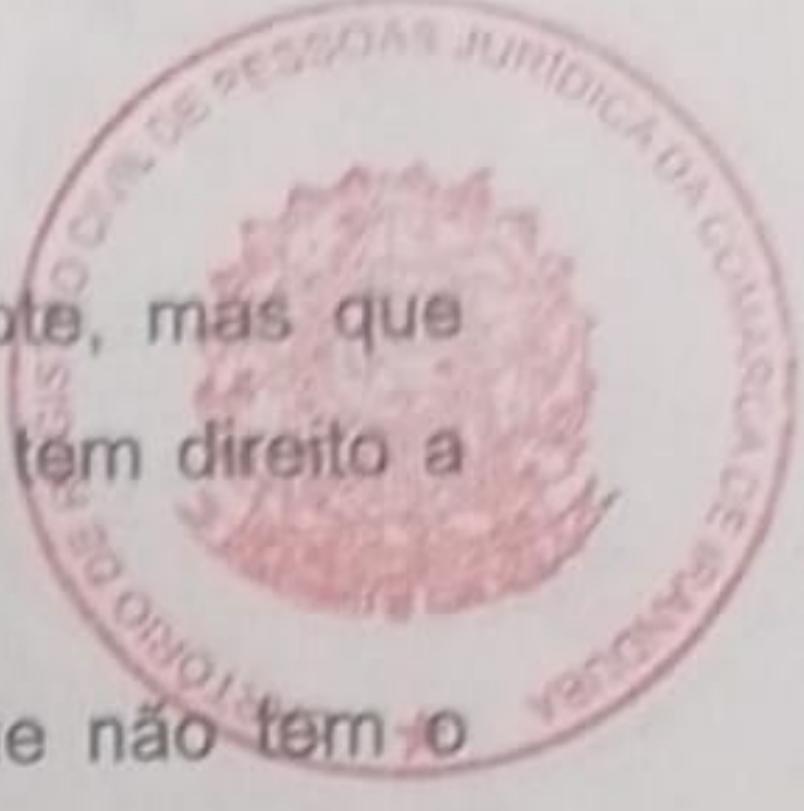
A exclusão do associado se dará nas seguintes circunstâncias:

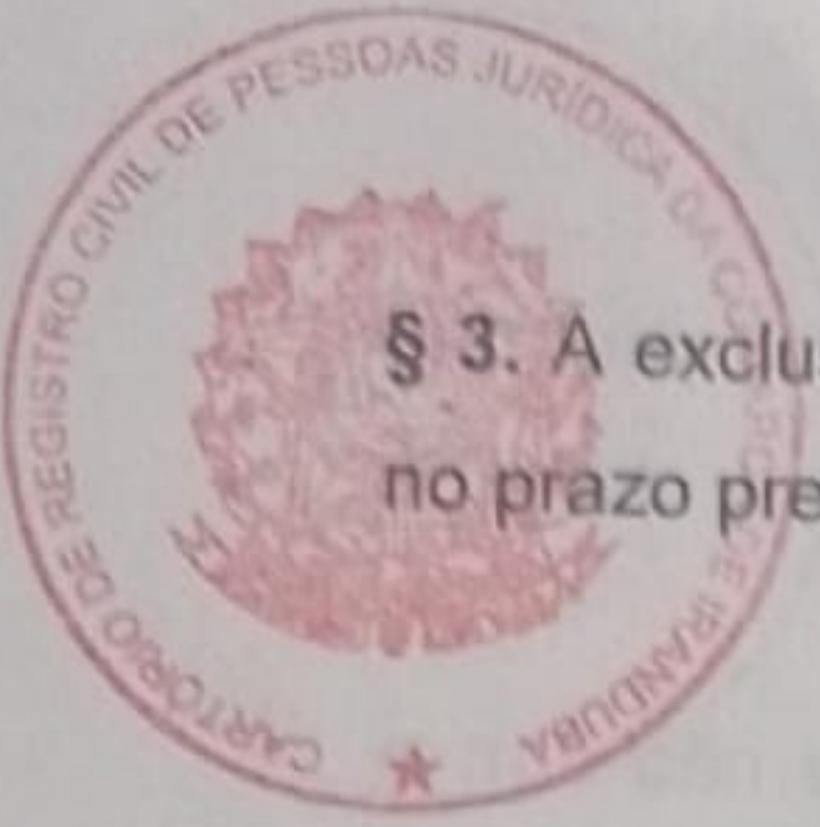
- I. Grave violação do estatuto;
- II. Atividades que contrariem decisões de Assembleia;
- III. Conduta ilícita relacionada à Associação;
- IV. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas. Poderá ser readmitido mediante pagamento e ou parcelamento de seu débito junto à tesouraria da Associação;
- V. Por vontade própria, por escrito junto a Diretoria.
- VI. Ausência na Assembleia Geral de três reuniões sem justificativa para associados com direito a voto, devendo ser apresentada justificativa até cinco dias após assembleia, por escrito junto à Diretoria para evitar a exclusão.

A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1. O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.





§ 3. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Seção II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10. São direitos do associado:

- I. Participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- IV. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- V. Solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu desenvolvimento;
- VI. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII. Desligar-se da associação, quando lhe convier.

Parágrafo Único. O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11. É dever de todo associado:

- I. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- II. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- III. Manter-se em dia com suas contribuições;
- IV. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12. Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

Seção III
DA REPRESENTAÇÃO



Art. 13. O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único. O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

**Capítulo III
DO PATRIMÔNIO**

Art. 14. O patrimônio da Associação será constituído:

- I. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II. Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- III. Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- IV. Por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

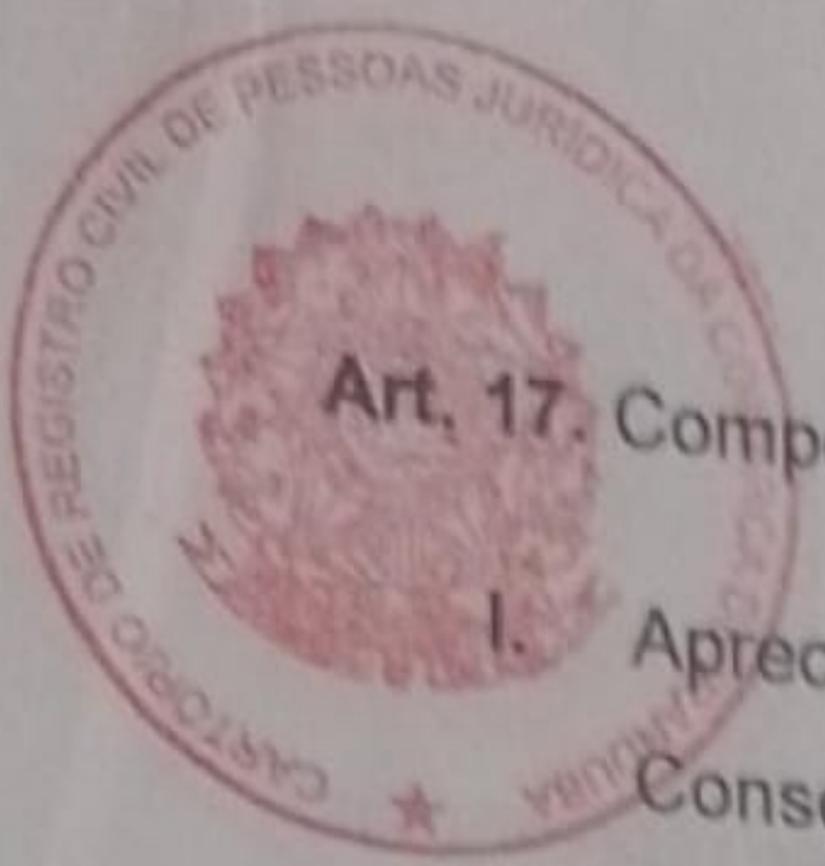
**Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei conformidade deste Estatuto.

Art. 16. A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.



Art. 17. Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- I. Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
 - II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - III. Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
 - II. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
 - III. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19. É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exerçerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21. A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23. A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.



Art. 24. Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25. O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

Seção II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

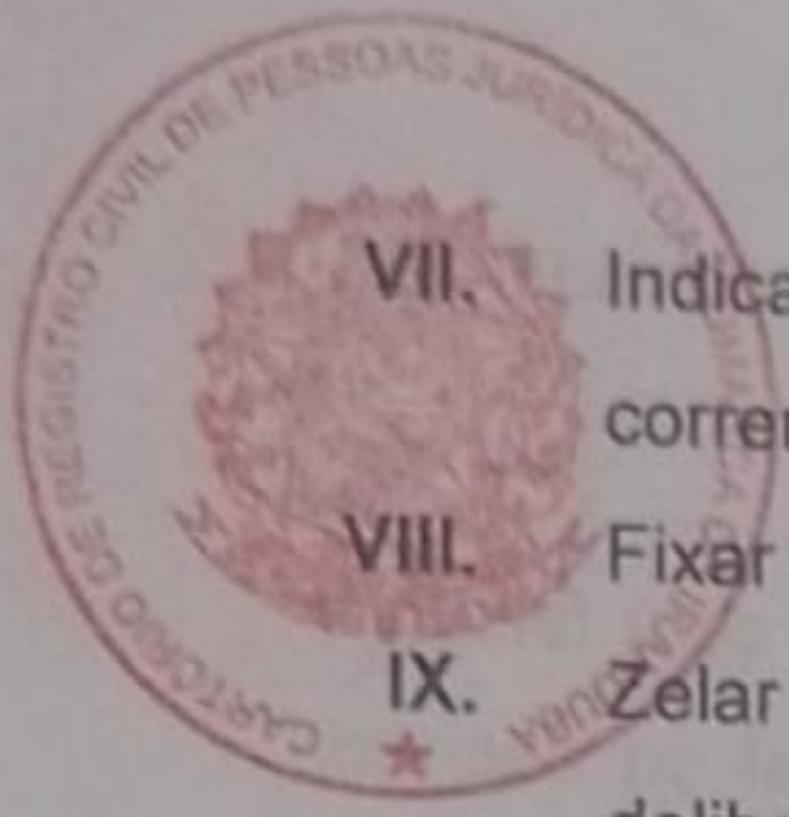
Art. 26. A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27. A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de quatro anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28. Compete à Diretoria, em especial:

- I. Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- II. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- III. Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- IV. Contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- V. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- VI. Deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;



- VII. Indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- VIII. Fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- IX. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral.
- X. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

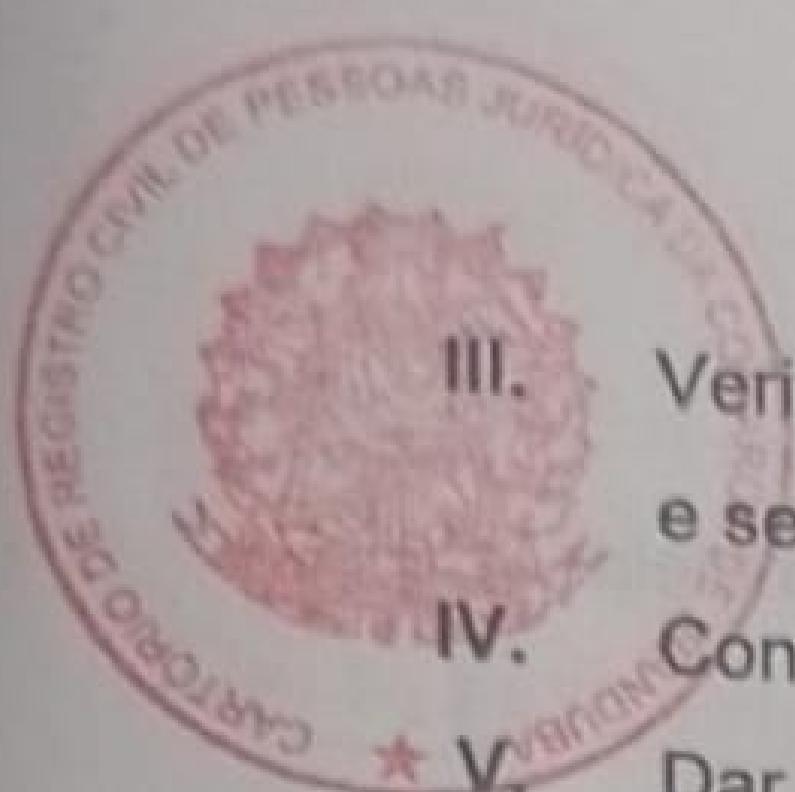
Art. 29. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1. A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2. Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

- I. Supervisionar as atividades da associação;
- II. Autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- V. Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- VI. Criar departamentos ou comissões, quantas forem necessárias para o desenvolvimento do trabalho junto à comunidade. Os cargos referidos, segundo necessidade da Comunidade serão ocupados por associados indicados pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral, sem remuneração, com ajuda de custo transporte e alimentação;
- VII. Exercer atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- VIII. Cabe ao Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumir as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.



- III. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- IV. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- V. Dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 36. O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1. O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2. Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo V DAS ELEIÇÕES

Art. 37. As eleições serão realizadas até 30 dias antes do encerramento do mandato da Diretoria e do mandato do Conselho Fiscal.

Art. 38. Associados Efetivos: sócios contribuintes que residem na comunidade Morada do Sol, e outros moradores comprovem residência área rural do município de Iranduba, AM. Estes tem direito a manifestar, a votar e serem votados.

Art. 39. Perderão direito ao voto, os associados que estejam inadimplentes com a tesouraria da Associação.

Art. 40. Os pedidos de inscrição de chapas para os cargos de diretoria e membros do conselho fiscal, deverão ser encaminhadas através de requerimento e programa de trabalho a secretaria desde a abertura oficial do processo eleitoral, até 72 horas da eleição.

Art. 41. Nas eleições da diretoria, o associado votará na chapa completa, para o conselho fiscal votará em tantos nomes quanto forem as vagas para titulares e respectivos suplentes.

Art. 42. O voto será unitário e secreto, através de cédula eleitoral e ou por voto aberto na Assembleia Geral, por deliberação desta.

Art. 31. Compete ao Secretário:

- I. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II. Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- III. Cabe ao 2º Secretário assumir as funções do 1º Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- II. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- III. Proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- V. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- VII. Cabe ao 2º Tesoureiro, assumir as funções do 1º Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33. Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois membros da diretoria, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto e o Tesoureiro.

Art. 34. O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1. Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2. Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- I. Examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação.
- II. Assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto.

Art. 43. A posse dos eleitos dar-se-á trinta dias após a eleições.

Art. 44. A sessão da Assembleia Geral Eleitoral, será convocada pelo Presidente da Associação, na sua ausência pelo Conselho Fiscal, com trinta dias de antecedência, fará aos associados a devida comunicação. Cada associado só poderá ser eleito por um período de quatro anos, sem direito a reeleição.

Parágrafo Único. Assembleia Geral Eleitoral, pode deliberar e aprovar o associado a ser candidato e ser eleito para novo mandato, compondo chapa eleitoral existente.

Capítulo VI DA CONTABILIDADE

Art. 45. A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII DA DISSOLUÇÃO

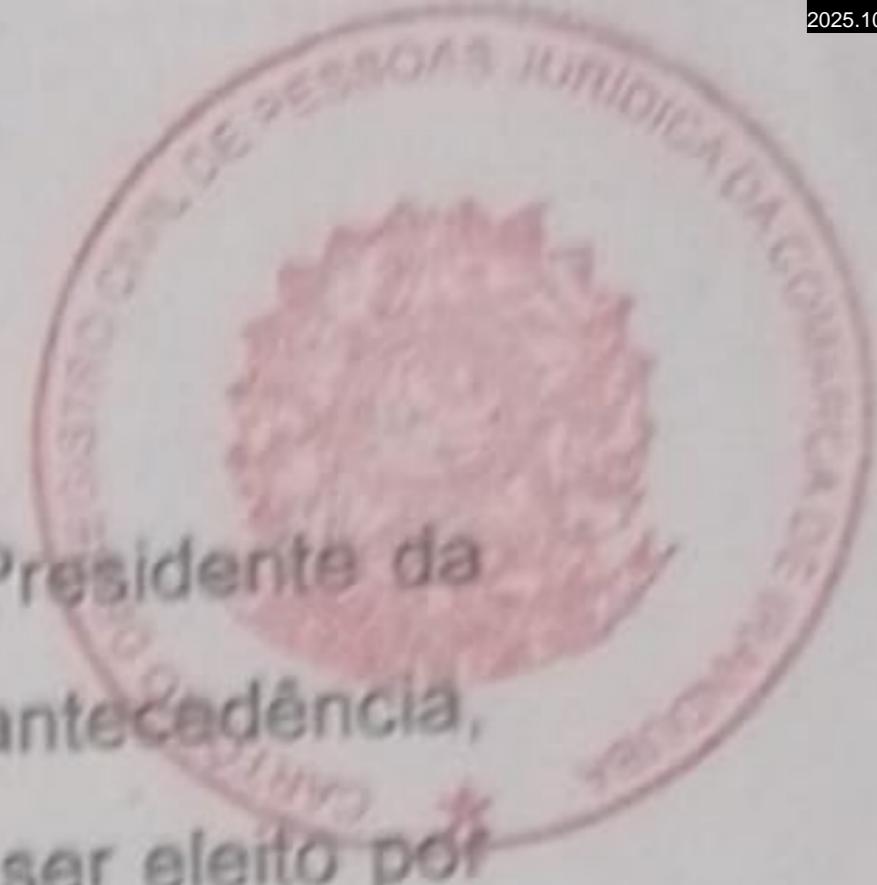
Art. 46. A Associação será dissolvida quando o número de associados reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 47. Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 49. A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.



Art. 50º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data.

Art. 51º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

E, por estarem firmados.

Iranduba, 24 de novembro de 2019.

Amos Freitas dos Santos

Amos Freitas dos Santos

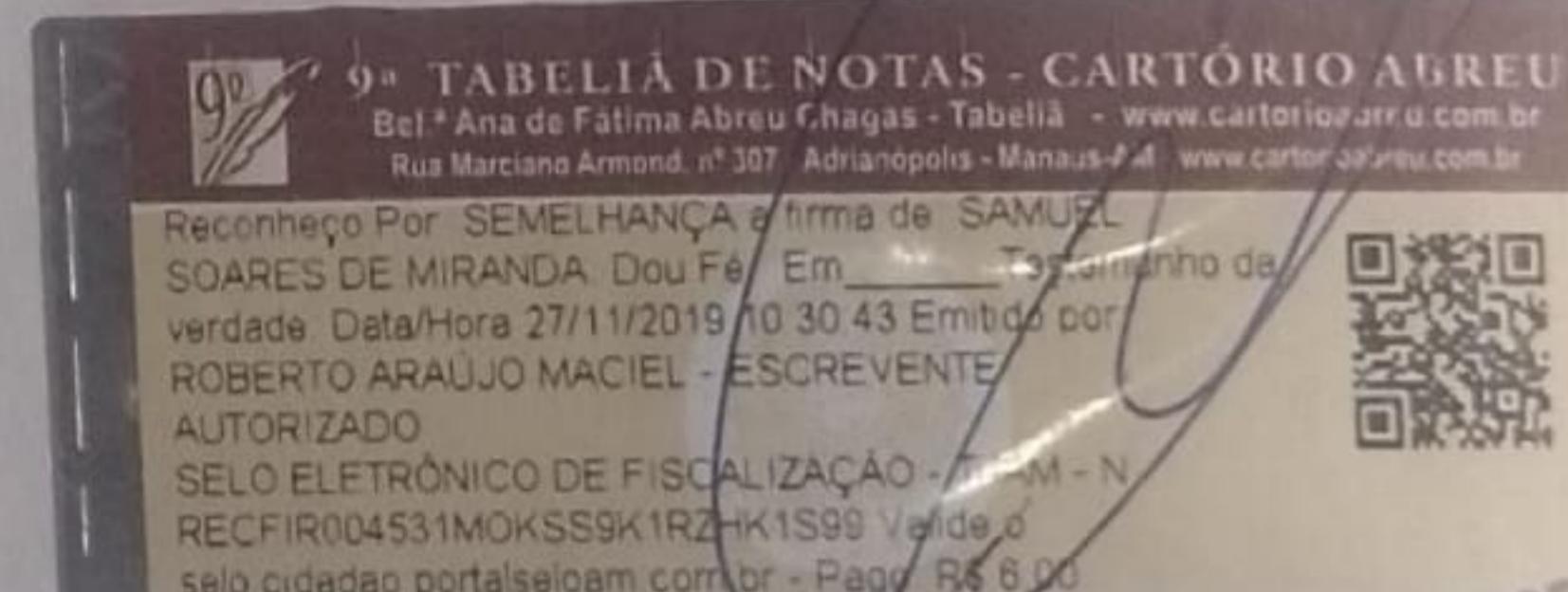
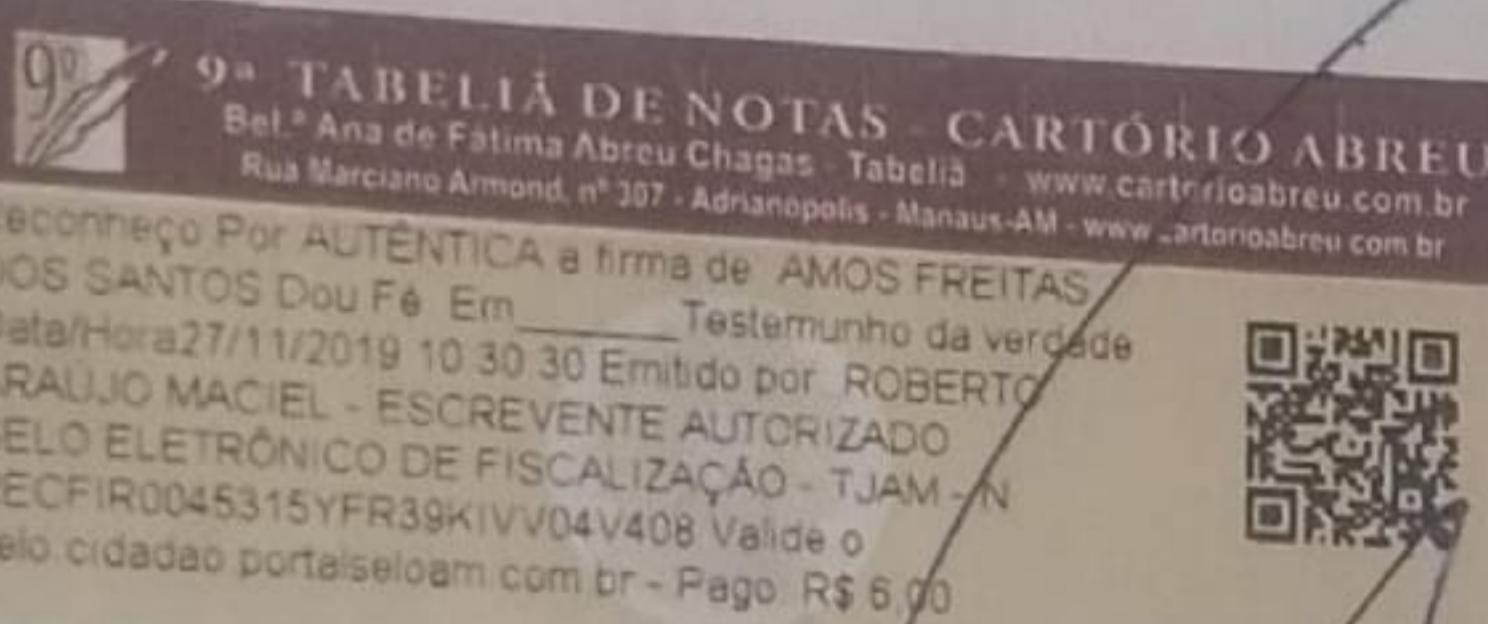
CPF: 475.579.072-72

Presidente

Samuel Soares de Miranda

Advogado

OAB/AM 10.370



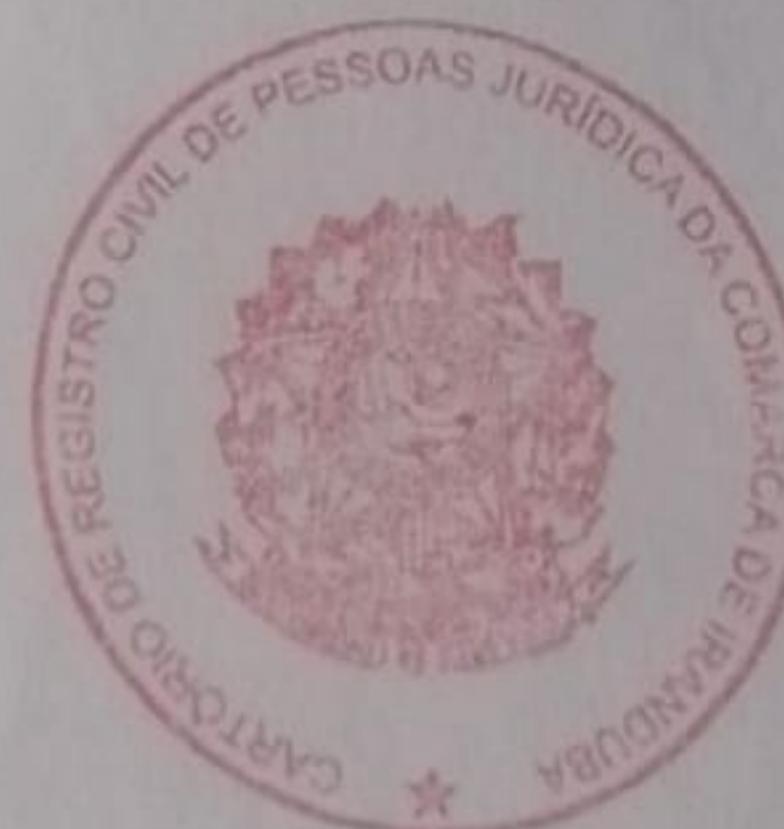
Cartório Extrajudicial
da Comarca de Iranduba

PROTOCOLO N° 30

UVRON A-2 FLS: 187 N° DE ORDEM 1.109

DATA: 07/02/2020

HORA: 08:48



*Magalhães Guedes Dif. Bastos
Oficial Substituta
Oficial Substituta*

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO INSCPJ004705VN92S7BYWUBBVY62, Valor do ato: R\$ 476,20, Parte(s): ASSOCIAÇÃO RURAL DE
DESENVIOLHO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL, Consulte o selo em <https://cidadao.portalseoam.com.br/> ou através do QR
Code:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.622.467/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/02/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENV COMUNITÁRIO MORADA DO SOL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD MANOEL URBANO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 69.415-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO IRANDUBA	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOARES.GISELE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (92) 8844-8068/ (92) 9176-3976	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2024** às **12:38:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.622.467/0001-10

Razão Social: ASSOCIACAO RURAL DES COM MORADA SOL

Endereço: ROD MANOEL URBANO / ZONA RURAL / IRANDUBA / AM / 69415-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024

Certificação Número: 2024101421525585372290

Informação obtida em 30/10/2024 16:15:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.622.467/0001-10

Certidão nº: 75687513/2024

Expedição: 31/10/2024, às 13:51:21

Validade: 29/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.622.467/0001-10**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PLANO DE TRABALHO PARA ANO 2025 DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO MORADA DO SOL

Objetivo para 2025

Construir a sede da associação da comunidade Morada do sol e desiminhar todos os projeto nas areas de saude ,educação e principalmete na area empreendedorista.

Objetivos específicos

- *Levantar recursos para construção da sede intensificando o desenvolvimento da Associação Morada do sol.
- *Projeto de qualificação na area de empreendedorismo Rural
- *Criar indentidade visual da associação para indentificar produtos da agricultura familiar local, agregando valor no mercado.

Justificativa

Buscamos incentivar o empeendedorismo mediante a qualificação dos associados, mostrando que o agronegocio será o carro chefe para intencificar e fazer crescer a produção na comunidade,identificando para agregar valor dos produtos e melhorando a aceitação no mercado local .

Com sede da Associação podemos oferecer para associados e comunidade em geral um ambiente para treinamento,ações de saude,serviço de incluão social e recreativas alem de projetos de concientização de saude e segurança dentro do ambiente rural.

PLANO DE TRABALHO MENSAL

janeiro

- * Trabalho coletivo para construção da Sede da Associação
- * Organização de arquivos e fichas dos associados
- *Apresentação de plano de trabalho 2025
- *Prestação de contas semestral

fevereiro

- * Trabalho coletivo para construção da Sede da Associação
- *Ação de saude na comunidade Morada do Sol
- *Atualização de cadastro do auxilio estadual
- *reuniao com diretoria e conselho
- *Reuniao dos agricultores do grupo de negocios para informações e assinatura do regimento interno

março

- *Organização da sede
- *açao social com evento do dia das mulheres
- *Reuniao grupo de negocios sobre cotas do contrato ADS/Preme
- *treinament qualificação SENAR
- *Atualizaão carteiras de produtor e CAF - IDAM
- *reuniao conselho fiscal

abril

- *Pascoa das crianças
- *Culto ecomenico em alusão a Pascoa
- *treinament qualificação SENAR
- *Avaliação do edital FPS

maio

- * Ação coletiva de limpeza e organização SEDE
- *Ação de saude para mães
- *Evento dia das maes
- *treinamento voltadado a mulher empreendedora
- *reuniao conselho fiscal

junho

- * limpeza e organização da sede
- *Treinamentos senar
- *Organozação festa Junina
- *Incentivo projeto Curumim (Ação social voltado para crianças da comunidade)
- *evento para levantar recursos para inaguração da SEDE

julho

- *realização de bazar para arrecadar recursos para 2ºsemestre
- * reuniao prestação de contas semestral
- *Inaguração da SEDE
- *Treinamentos SENAR
- *açao de ajuste de novos associados
- *açao social voltado para crianças e adolescentes da comunidade

- *treinamento impreedorismo com finalidade de criação de um dia de feira de produtos da agricultura familiar local
- *reuniao conselho fiscal

agosto

- * Dia dos pais
- *mês dourado ,incentivo ao aleitamento (pessoal de saude prefeitura)
- *projeto de apresentação de indentidade visual da embalagens
- *ação para cadastro de novos socios

setembro

- *Ação setembro amarelo com pessoal de Saude prefeitura
- *oficina de reaproveitamento de alimentos e pratos nutritivos
- *Ação pedagogica com o projeto Curumim
- *reuniao conselho fiscal

outubro

- *Açaõ outubro Rosa
- * comemoração dia das crianças

*atualização carteira de produtor -IDAM
*acao de feira da agricultura familiar local

novembro

*aniversario da comunidade Morada do Sol
*Inicio do planejamento estrategico ano de 2026

dezembro

*Açaõ Dezembro vermelho
*confraternização
*natal das crianças
*apresentação do planejamento 2026
*reuniao conselho fiscal



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55025614
Data: 30/10/2024
Hora: 14:06:10
Válida até: 29/11/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 36.622.467/0001-10 - ASSOCIAÇÃO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MORADA DO SOL

Inscrição: 05.458.491-4 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO RURAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO MORADA DO SOL
CNPJ: 36.622.467/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:42:23 do dia 31/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2025.

Código de controle da certidão: **5DB2.F65E.EF99.149B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME REJANE BALBINO DE ANDRADE **1º HABILITAÇÃO** 12/12/2014

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 12/04/1972, CAREIRO, AM

4a DATA EMISSÃO 15/05/2024 **4b VALIDADE** 13/05/2029 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 10259228 SSP AM

4d CPF 405.343.592-72 **5 N° REGISTRO** 06257827800 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
RAIMUNDO GOMES DE ANDRADE
ROSA BALBINA DE ANDRADE

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2860211119

9 10 11 12

ACC			
A			
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9 10 11 12

D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
97555616213
AM043230946

LOCAL MANAUS, AM

2860211119

AMAZONAS

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora / 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA062578278<007<<<<<<<<<
7204128F2905132BRA<<<<<<<<<6
REJANE<<BALBINO<DE<ANDRADE<<<

QR-CODE



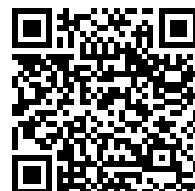
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN







Nº 162210822024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

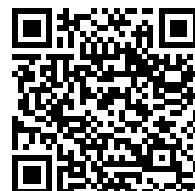
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **REJANE BALBINO DE ANDRADE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de RAIMUNDO GOMES DE ANDRADE e ROSA BALBINO DE ANDRADE, nascido(a) aos 12/04/1972, natural de Careiro-AM, CI 10259228 seseg AM, CPF 405.343.592-72.

Esta certidão foi expedida em **11/11/2024** às **12:19** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 162210822024.



Nº 178836412024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **SUELY NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, nascido(a) aos 19/01/1964, natural de Belém-PA, CI 621884 SSP AM, CPF 347.317.092-53.

Esta certidão foi expedida em **16/12/2024** às **17:50** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178836412024.



Nº 178805702024

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **VANUZA CRISTINA PORTO ARAUJO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARTINHO MARTINS DE ARAUJO e ELIZETE PORTO DE ARAUJO, nascido(a) aos 14/12/1977, natural de Manaus-AM, CI 14635950 SSP AM, CPF 666.898.642-00.

Esta certidão foi expedida em **16/12/2024** às **16:51** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 178805702024.



Para contato com
a Amazonas Energia,
informe este NÚMERO

2183590-0

AMAZONAS ENERGIA E/A

Av. Djalma Batista, 4400 - Unidade II - Flores - MAMORÉ - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Inscrição Estadual: 04.916.000-2

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

NOTA FISCAL N° 0941903481

SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 03/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://atende-por-tela.eletro.br.gov.br/NFSE/Consulta>

Chave de acesso:

1324 1202 3414 6700 0120 6600 1094 9039 0120 4903 9613

Protocolo de autorização: **EMITIDA EM CONTINGÊNCIA**
Pendente de Autorização

Protocolo de autorização:

Pendente de Autorização

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
DEZEMBRO/2024	06/01/2025	177	154,58

MOZART GOMES DA SILVA
CM MORADA DO SOL 7405 AME 7405
ZONA RURAL
CEP: 69.415-000 - IRANDUBA

R: 839.168.13.52.144000

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
B	RESIDENCIAL	MONOFÁSICA	10580464	NORMAL	CONVENCIONAL

DATAS DA LEITURA

Atual:	04/12/2024	Dias de consumo:	28	Emissão:	03/12/2024
Anterior:	06/11/2024	Próxima leitura:	04/01/2025	Apresentação:	04/12/2024

DADOS DA LEITURA (KWH)

	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA:	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	14409							
Leit. Anterior	14232							
Constante	1.000							
Resíduo	0							
Medido	177							
Faturado:	177							

DESCRÍÇÃO DA CONTA

CONSUMO ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	177	A	R\$ 0,873377	=	154,58
			- 2,84		



AMAZONAS ENERGIA S/A

Av. Djalma Batista, 4400 - Unidade 2 - Flores - Manaus - AM
CNPJ: 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2Para contato com
a Amazonas Energia,
informe este NÚMEROSEU CÓDIGO
2348131-5A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.

NOTA FISCAL Nº 094903841

SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 03/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portaleletricidade.gov.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso: 1324 1202 3414 6700 0120 6600 1094 9038 4120 4903 8417

Protocolo de autorização: EMITIDA EM CONTINGÊNCIA
Pendente de Autorização

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
DEZEMBRO/2024	06/01/2025	162	155,64

SUELY NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CM MORADA DO SOL

ZONA RURAL

CEP: 69.415-000 - IRANDUBA

R: 639.166.13.52.001510

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
EL. RESID	EL. RESID	BIFÁSICA	11161415	NORMAL	CONVENIENCIAL

DATAS DA LEITURA

Atual:	04/12/2024	Dias de consumo:	29	Emissão:	04/12/2024
Anterior:	05/11/2024	Próxima leitura:	04/01/2025	Apresentação:	04/01/2024

DADOS DA LEITURA (KWH)

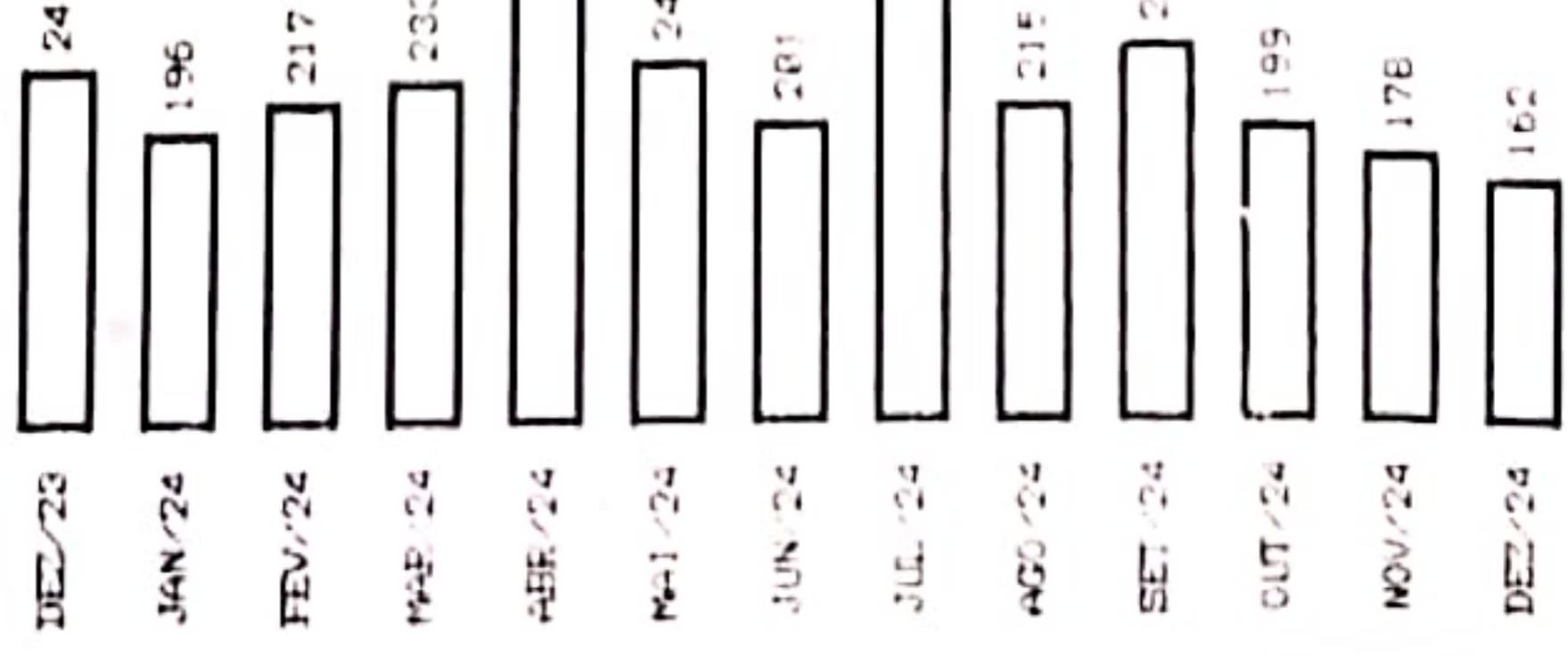
	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Lelt. Atual	11630							
Lelt. Anterior	1.000							
Constante	0							
Resíduo	162							
Medido	162							
Faturado:								

CONSUMO	DESCRICAÇÃO DA CONTA	-	141,50
CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	R\$ 0,873470	-	14,14
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA	-	2,63	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Média 12 meses:

HISTÓRICO DE MEDAÇÃO



DEBITOS JA REAVISADOS

Mes/Ano	Valor R\$	Informamos existir(em) débito(s) vencido(s) no valor de R\$ ****2.006,93 (sem acréscimos legais) até esta data. Caso o(s) débito(s) já tenha(m) sido pago(s), procurar uma loja de atendimento
09/2024	254,24	valor de R\$ ****2.006,93 (sem acréscimos legais)
07/2024	342,11	ate esta data. Caso o(s) débito(s) ja tenha(m)
05/2024	227,48	sido pago(s), procurar uma loja de atendimento
Há mais	6 conta(s)	da Amazonas Energia com o(s) comprovante(s) de pagamento



MENSAGENS



AMAZONAS ENERGIA S/A

Av. Djalma Batista, 4400 - Unidade 2 - Flores - Manaus - AM
CNPJ 02.341.467/0001-20 | Insc. Estadual: 04.215.609-2Para contato com
a Amazônia Energia,
informe este NÚMERO

SEU CÓDIGO

2163370-3

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica.
NOTA FISCAL N° 142649712

SÉRIE 001 / DATA DE EMISSÃO: 07/10/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.evsra.br/NF3E/Consulta>

Chave de acesso:

1324 1802 3414 6700 0120 6600 1092 6997 1220 2699 7128

Protocolo de autorização:

EMITIDA EM CONTINGÊNCIA

Pendente de Autorização

CONTA MÊS

OUTUBRO/2024

VENCIMENTO

25/11/2024

CONSUMO (KWH)

TOTAL A PAGAR (R\$)

240,51

VANUZA CRISTINA PORTO ARAUJO
 CM MORADA DO SOL 1300 SUBRM BOA ESPERANÇA AME 1300
 ZONA RURAL
 CEP: 69.415-000 - IRANDUBA

R: 639.166.13.52.097000

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Grupo/Subgr	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
E	RESID. BA. RENDA	MONOFASICA	11446517	NORMAL	CONVENCIONAL

Atual:	08/10/2024	DATAS DA LEITURA		Emissão:	07/10/2024
		Dias de consumo:	Próxima leitura:		
Anterior:	06/09/2024	32	08/11/2024	Apresentação:	10/10/2024

Leit. Atual	kWh TOT/PTA	DADOS DA LEITURA (KWH)		INJETADO RESERVADO	INJETADO RESERVADO
		kWh INJETADO TOT/PTA	kWh INJETADO F.PONTA		
Leit. Atual	10439	10439	10439		
Leit. Anterior	10102				
Constante	1.000				
Resíduo	0				
Medido	337				
Faturado:	337				

CONSUMO	DESCRICAÇÃO DA CONTA						
30	A R\$ 0,295297						8,85
70	A R\$ 0,506222						35,43
120	A R\$ 0,759332						91,11
117	A R\$ 0,843705						98,71
CORRECAO MONETARIA IP 06/24-00							0,81
MULTA POR ATRASO 06/24-00							2,80
JUROS DE MORA DE IMPO 06/24-00							2,80
SUBVENCAO BAIXA RENDA		-			50,22		
ADICIONAL. BANDEIRA VERMELHA		-			8,59		
ADIC. BANDEIRA VERMELHA PATAMAR 2		-			5,05		

OITRAS INFORMAÇÕES	HISTÓRICO DE MEDAÇÃO																								
	<table border="1"> <tr><td>327</td><td>328</td><td>322</td><td>321</td><td>326</td><td>326</td><td>321</td><td>312</td><td>312</td><td>308</td><td>308</td><td>337</td></tr> <tr><td>07/24</td><td>10/24</td><td>02/24</td><td>04/24</td><td>06/24</td><td>08/24</td><td>10/24</td><td>12/24</td><td>01/24</td><td>03/24</td><td>05/24</td><td>07/24</td></tr> </table>	327	328	322	321	326	326	321	312	312	308	308	337	07/24	10/24	02/24	04/24	06/24	08/24	10/24	12/24	01/24	03/24	05/24	07/24
327	328	322	321	326	326	321	312	312	308	308	337														
07/24	10/24	02/24	04/24	06/24	08/24	10/24	12/24	01/24	03/24	05/24	07/24														



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **REJANE BALBINO DE ANDRADE**

Inscrição: **0115 8877 2224**

Zona: 056 Seção: 0143

Município: 98353 - IRANDUBA

UF: AM

Data de nascimento: 12/04/1972

Domicílio desde: 06/05/2019

Filiação: - ROSA BALBINO DE ANDRADE
 - RAIMUNDO GOMES DE ANDRADE

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): TÉCNICA/TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRA/ENFERMEIRO)

Certidão emitida às 13:51 em 11/11/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
 Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ØG8F.ZCRØ.CM6/.56ZO

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **SUELY NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Inscrição: **0011 5722 2216**

Zona: 002 Seção: 0538

Município: 2550 - MANAUS

UF: AM

Data de nascimento: 19/01/1964

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OUTROS

Certidão emitida às 13:16 em 11/11/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

ZRPH.1EUF.OCLO.7TMI



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **VANUZA CRISTINA PORTO ARAÚJO**

Inscrição: **0190 5712 2216** Zona: 056 Seção: 0057

Município: 98353 - IRANDUBA UF: AM

Data de nascimento: 14/12/1977 Domicílio desde: 04/05/1998

Filiação: - ELIZETE PORTO DE ARAÚJO
- MARTINHO MARTINS DE ARAÚJO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTORA/AGRICULTOR

Certidão emitida às 13:39 em 11/11/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

5QE8.8XT7.BWWV.T8KQ

Documento 2025.10000.00000.9.002783
Data 04/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2025.10000.00000.9.002783

Origem

Unidade: DEP. CABO MACIEL
Enviado por: DREY MARIO LAGO DA COSTA JUNIOR
Data: 04/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: SEGUE PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS